



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**

Edital de Concorrência Pública n.º [●]/202[●]

Processo n.º [●]

## **ANEXO XII**

### **DIRETRIZES GERAIS PARA O JARDIM BOTÂNICO**

CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO VISANDO A GESTÃO, REFORMA, REQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS DO JARDIM ZOOLOGICO, JARDIM BOTÂNICO, AQUÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ECOLÓGICO DA PAMPULHA.



## **1. DIRETRIZES GERAIS PARA O JARDIM BOTÂNICO:**

1.1. A área do Jardim Botânico a ser concedida será a Área de Exposição/Visitação, que abriga diferentes coleções de plantas expostas ao público em estufas, praças, jardins e pergolados. Para a gestão dessa área, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) As Estufas do Jardim Botânico e praças associadas a essas deverão preservar em cultivo e/ou introduzir novas espécies vegetais da flora dos diferentes tipos de vegetação que ocorrem em Minas Gerais, a saber, Cerrado, em especial os campos rupestres, Mata Atlântica e Caatinga. As exposições deverão ser revitalizadas e aprimoradas em conformidade com especificações técnicas elaboradas pelo corpo técnico do Jardim Botânico da FPMZB, de maneira a atrair e interagir com o público, contribuindo com a missão de educação e lazer em prol da conservação das espécies regionais.
- b) A Estufa Central deverá preservar em cultivo e/ou introduzir novas espécies vegetais da flora da Mata Atlântica de Minas Gerais, tendo em vista as diretrizes conceituais do Jardim Botânico e em conformidade com especificações técnicas elaboradas pelo corpo técnico do Jardim Botânico da FPMZB. Os jardins do entorno poderão também conter espécies nativas desse bioma.
- c) Sugere-se a construção de uma nova edificação para a instalação de um restaurante, em local amplo e ambientado por representação alusiva aos temas do jardim botânico e da natureza. Ressalta-se que, toda nova edificação a ser construída no Jardim Botânico, deverá respeitar o conceito arquitetônico do ambiente local, e as normas urbanísticas constantes no Plano Diretor - Lei Municipal nº 11.181/19.
- d) As espécies que irão compor as exposições dos biomas de Minas Gerais nas estufas deverão estar em conformidade com especificações técnicas elaboradas pelo corpo técnico do Jardim Botânico da FPMZB. Isto também se aplica às demais exposições com espécies nativas.



- e) A aquisição das mudas a serem plantadas na área concedida deverá se dar da seguinte forma:
- I. Espécies nativas: fornecimento por viveiros de mudas da FPMZB, aquisição por fornecedor credenciado e legalizado pelos órgãos competentes e/ou permuta com colecionadores e Instituições de Pesquisa nacionais ou internacionais.
  - II. Outras espécies: no viveiro de mudas da FPMZB, conforme a disponibilidade e acesso ao material reprodutivo, raridade da espécie e a dificuldade de cultivo. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o protocolo de solicitação da Produção de Mudanças. A CONCESSIONÁRIA também poderá adquirir essas espécies de outros fornecedores credenciados e legalizados pelos órgãos competentes.
- f) As duas estufas de evolução das plantas e as praças associadas a essas deverão compor a área de visitação por representarem a história evolutiva dos vegetais. Estas deverão ser reformadas, revitalizadas e enriquecidas com representações como esculturas de dinossauros e outras representações pré-históricas, em conformidade com especificações técnicas elaboradas pelo corpo técnico do Jardim Botânico da FPMZB. As praças anexas têm como tema botânico as gimnospermas, destacando-se o tronco fóssil do Período Cretáceo (cerca de 120 milhões de anos atrás, da Era dos dinossauros).
- g) Os temas botânicos a serem expostos nos jardins, praças e lagos existentes deverão estar alinhados às estratégias mundiais de conservação *ex situ*, destacando a diversidade vegetal e importância ambiental.
- h) Dentre os jardins existentes, o Jardim de Plantas Medicinais e Tóxicas deverá, obrigatoriamente, ser preservado e mantido em cultivo na área de visitação. O mesmo deverá ser revitalizado, enriquecido e conceitualmente ampliado sob a perspectiva etnobotânica, contemplando as culturas tradicionais indígenas e de matriz africana.
- i) Os jardins de folhagens, palmeiras, suculentas, bromélias e flores, os lagos e fontes poderão ser requalificados ou revitalizados e enriquecidos.
- j) O jardim japonês deverá ter seu projeto paisagístico original preservado,



podendo sofrer ajustes em relação a algumas espécies que não se adaptaram bem ao local. O lago existente deverá ser reformado.

1.2. Sugestões de novos temas passíveis de serem implementados na área de visitação:

- a) Jardim Homeopático Agroecológico: Projeto que visa representar os vegetais utilizados no preparo de medicamentos homeopáticos, além de minerais e animais (esculturas), de forma a abordar sobre o uso de preparados homeopáticos como uma prática não poluente e legalmente permissível na produção orgânica e agroecológica. Sua concepção paisagística visa retratar um jardim vernacular, comumente existente no meio rural, destacando os trabalhos das mulheres do campo e sua contribuição na conservação da biodiversidade. Além disso, busca representar jardins produtivos demonstrando diferentes práticas agroecológicas adotadas na sua implantação e manutenção. Pretende-se, assim, divulgar a Homeopatia e sua inserção na Agroecologia, ressaltando a importância de sistemas alternativos de produção para a saúde e o meio ambiente e sua efetiva contribuição na conservação da biodiversidade e preservação ambiental.
- b) Jardim Filtrante – aborda o serviço ambiental de filtragem da água por meio do sistema radicular de determinadas plantas. Este jardim está previsto para ser construído no lago maior do Jardim Botânico
- c) Jardim de Flores atrativo para Abelhas nativas da fauna brasileira – com o objetivo de sensibilizar o público para a importância dos serviços ecossistêmicos promovidos pela polinização.
- d) Jardim Modelo de Agrofloresta – expõe cultivos de plantas alimentícias e outras, de forma a sensibilizar os visitantes para ações que propiciem a saúde e a preservação ambiental.

1.3. O inventário de bens a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, conforme detalhamento disposto no CONTRATO, deverá conter os ativos biológicos da flora existente na área da concessão, bem como o arboreto do Jardim Botânico e as árvores relevantes da área de visitação do Parque Zoobotânico.



- 1.4. Alterações nos jardins deverão considerar o inventário dos ativos biológicos da flora que estabelecerá para os exemplares existentes graus de importância para o Jardim BOTÂNICO e suas coleções. Espécies sinalizadas como de valor relevante somente deverão ser manejadas após prévia comunicação e manifestação da FPMZB, observando a exigência legal de se ter um parecer técnico legalmente habilitado para eventuais casos de supressões e transplantes vegetais.
- 1.5. O desenvolvimento de pesquisas na área concedida (em curso ou futuras) será previamente comunicado à CONCESSIONÁRIA que deverá autorizar a presença e livre atuação de pesquisadores do Jardim Botânico ou de outras instituições de pesquisa, devidamente permitidas segundo a Portaria FPMZB 06/2020 ou outra que lhe vier a substituir. Será permitida a coleta de sementes e/ou outros propágulos vegetais na área concedida, desde que previamente comunicada à CONCESSIONÁRIA.
- 1.6. A requalificação, operação e manutenção das unidades de compostagem e minhocário serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá adequá-la à legislação vigente no prazo de 180 dias a contar da ORDEM DE INÍCIO DA FASE 2.
- 1.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer composto orgânico e húmus de minhoca produzidos nas referidas unidades no volume necessário para atender às suas demandas, previamente estabelecido pelo PODER CONCEDENTE. A retirada de composto orgânico e húmus pela FPMZB deverá ser efetuada mediante programação antecipada, conforme cronograma indicado pela FPMZB.
- 1.8. Em relação ao programa estruturante de documentação e registro da flora mineira e seus usos, a CONCESSIONÁRIA deverá:
  - a) Preservar e manter a continuidade do registro e da documentação da flora regional, preferencialmente em parceria com outros institutos de pesquisa, tendo como prioridade os remanescentes urbanos e áreas prioritárias para a conservação.
  - b) Investir na recomposição/aumento da equipe técnica especializada tanto para condução das pesquisas quanto para curadoria e manejo das coleções.
  - c) Elaborar e executar projeto de construção de infraestrutura necessária para



expansão das coleções Herbário, Carpológica, Etnobotânica e Ervanário, com garantia de condições ideais de conservação;

- d) Elaborar e executar projeto de construção de infraestrutura que permita a exposição das coleções Carpológica, Ervanário e Etnobotânica ao público visitante.

1.9. Em relação ao programa estruturante para conservação de espécies raras, endêmicas e ameaçadas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Financiar e implementar programa anual de coletas em Minas Gerais de maneira a colaborar com as estratégias nacionais de conservação de espécies;
- b) Investir na recomposição e aumento da equipe técnica especializada para condução das pesquisas e curadoria das coleções;
- c) Investir em espaços e equipamentos adequados para a ampliação e manutenção de todas as coleções.

1.10. Em relação ao programa de produção de mudas para arborização e recomposição de áreas degradadas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Financiar e implementar projetos anuais de pesquisa sobre o cultivo de espécies nativas diversificando seu estoque para fornecimento de mudas aos mais diferentes usos;
- b) Investir em estudos de espécies mais resilientes ao cultivo em ambientes urbanos;
- c) Investir em tecnologias que aprimorem o processo produtivo pautadas na economia hídrica, no reaproveitamento e na redução da geração de resíduos.

1.11. Em relação ao programa de Fitossanidade, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Investir em equipamentos e materiais para a Clínica Fitossanitária e Laboratório de Homeopatia para propiciar melhor desenvolvimento das pesquisas e incrementar os tratamentos de plantas e do ambiente com o uso de preparados homeopáticos;
- b) Ampliar o programa de voluntariado e estabelecer parcerias com instituições de pesquisas e afins;
- c) Promover a capacitação técnica e ampliação do quadro de pessoal (equipe).



- 1.12. Em relação a unidade de compostagem, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as seguintes diretrizes:
- a) Efetuar a regularização ambiental da Unidade e seu licenciamento ambiental e/ou urbanístico;
  - b) Investir em projetos de pesquisa, expansão e melhoria dos equipamentos da Unidade de Compostagem, em conformidade com especificações técnicas elaboradas pelo corpo técnico do Jardim Botânico e da FPMZB. A otimização dos processos e a aquisição de equipamentos adequados possibilitam aumentar em qualidade e quantidade o adubo orgânico atendendo às atividades de toda a FPMZB.